

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de junho de 2025, às 09h00, na sede da Concessionária de Rodovias PRVias S.A. ("Companhia"), localizada na Rua João Wyclif, nº 111, 13º Andar, Salas 1301/1312, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-450, Londrina/PR.
2. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA.
4. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); **(ii)** a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia de forma a adequá-lo, dentre outras alterações, à deliberação acima tomada, bem como à alteração da denominação social da CCR S.A., que passa a ser "*Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*", alterando todas as menções e referências à "CCR" e ao "*Grupo CCR*" anteriormente constantes no texto estatutário ("Estatuto Social"); **(iii)** a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na "Categoria B", inclusive a autorização para que o Diretor de Relações com Investidores, o qual será oportunamente eleito pelo Conselho de Administração, represente a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro; **(iv)** a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** as Demonstrações Financeiras especialmente elaboradas para fins de registro de companhia aberta categoria "B" na CVM, relativas ao período de 20 de janeiro de 2025 (data de constituição da Companhia) a 31 de março de 2025; e **(vi)** a fixação da remuneração anual global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025.
6. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou aprovar:
 - (i)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA;

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRIVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

(ii) A abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na “Categoria B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(iii) A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** desta ata, de forma a, dentre outras alterações, adequá-lo à deliberação acima tomada, bem como substituir todas as menções e referências à “CCR” e ao “Grupo CCR” anteriormente constantes no texto estatutário, para a nova denominação social da acionista controladora, qual seja, “*Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*” ou pelo termo definido “*Motiva*”, conforme aplicável;

(iv) A autorização expressa para a administração da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na “Categoria B”, inclusive ao Diretor de Relações com Investidores, o qual será oportunamente eleito pelo Conselho de Administração, para representar a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como ratificou todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro;

(v) A nomeação do Sr. **EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO**, para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração, eleitos por meio da Escritura Pública de Constituição realizada em 20 de janeiro de 2025.

Em conjunto com os demais conselheiros, o Sr. Eduardo já havia sido eleito como membro do Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2025, sendo agora formalmente designado para ocupar a presidência do referido órgão.

O Presidente ora eleito toma posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivado na sede da Companhia, e declara, sob as penas da lei, ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), de modo a atender ao requisito de reputação ilibada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;

(vi) As Demonstrações Financeiras especialmente elaboradas para fins de registro de companhia aberta categoria “B” na CVM, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, bem como do Relatório da Administração e respectivas contas dos Administradores, relativas ao período de 20 de janeiro de 2025 (data de constituição da Companhia) a 31 de março de 2025; e

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

(vii) A verba global e anual para a remuneração dos membros da Administração da Companhia para o exercício social de 2025, no valor de até \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios que sejam atribuídos aos administradores em razão da cessação do exercício do cargo de administrador, sendo certo que o montante aqui proposto inclui os valores referentes aos encargos sociais de FGTS que forem devidos, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da LSA. Para o exercício social de 2025, a verba global e anual ora aprovada será destinada exclusivamente à Diretoria da Companhia, uma vez que os membros do Conselho de Administração renunciam à remuneração anual.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º da LSA, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Londrina/PR, 16 de junho de 2025. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionista:** **Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.**, por Eduardo Siqueira Moraes Camargo.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

DocuSigned by
Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Assinado por: EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO 14819569813
CPF: 14819569813
Data/Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 18:59:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
E: Cam
E25330A2D398B434

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

DocuSigned by
Fernanda Fonseca
Assinado por: FERNANDA FONSECA REGINATO BORGES
CPF: 2185057860
Data/Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 14:10:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
E: BR
E25330A2D398B434

Fernanda Fonseca Reginato Borges
Secretária
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

- ANEXO I -**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO 2025****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário no Estado do Paraná, do Lote PR3, BR-369/373/376 e PR-090/170/323/445, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”) ou (“Poder Concedente”), objeto do Edital de Concessão nº. 05/2024 (“Contrato de Concessão”).

Parágrafo Único. É vedada alteração do objeto social da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias relacionadas diretamente às atividades objeto do referido Contrato.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua João Wyclif, nº. 111, 13º Andar, Salas 1301/1312, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-450, Londrina/PR, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o mesmo do Contrato de Concessão ou, no mínimo, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.117.148.161,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.117.148.161 (um bilhão, cento e dezessete milhões, cento e

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

quarenta e oito mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada e instalada nos termos do previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 6.404/76 e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou, na ausência dos demais conselheiros da Companhia, por um acionista, observadas as prescrições legais e estatutárias. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. A legitimação e representação dos acionistas para a participação na Assembleia Geral deverá observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. Além das matérias estabelecidas em lei ou de outras atribuições previstas no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) estrutura da administração da Companhia;
- (b) remuneração global anual dos administradores;
- (c) aumento do capital social da Companhia;

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRIVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

- (d) redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- (e) criação de ações preferencias ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes;
- (f) aprovação de laudo de avaliação de bens a serem eventualmente incorporados ao capital social;
- (g) modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (h) fixação da política de dividendos da Companhia e suas alterações, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (i) fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- (j) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (k) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (l) solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (m) abertura do capital da Companhia e suas condições, incluindo o pedido e cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), quando tal iniciativa for da Companhia; e
- (n) autorização da emissão de debêntures, ressalvado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 9º deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0001-97 (“Motiva”).

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do §2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRIVADAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

**CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia será composto por três membros efetivos, dentre os quais um será eleito Presidente. Todos os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de dois anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, o novo membro para substituí-lo deverá ser eleito mediante Assembleia Geral.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, mediante convocação escrita com, no mínimo, um dia de antecedência, devendo constar na convocação, além do local, data e hora da reunião e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de cinco dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 14.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e eles concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quaisquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença de maioria simples de seus membros.

Artigo 16. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições;
- (b) aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no Plano de Negócios;
- (c) aprovar (a) a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, em observância ao disposto no artigo 59, §1º da Lei nº 6.404/76; e (b) a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor;
- (d) aprovar, previamente à sua celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, conforme definido nos documentos de governança da Motiva, que contempla, dentre outras, a definição prevista nas normas contábeis vigentes, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) aprovar, previamente à sua celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) com qualquer terceiro, com valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (f) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (g) aprovar doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor seja igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- (i) aprovar qualquer ato, empréstimo e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- (j) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro título de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (k) aprovar a assinatura, pela Companhia, de quaisquer aditamentos ao Contrato de Concessão;
- (l) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório da administração e contas apresentadas pela Diretoria;
- (m) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, bem como deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRIVADAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

próprio em cada exercício social, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 deste Estatuto Social;

- (n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (o) convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (p) aprovar a propositura de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
- (q) fiscalizar a gestão da Diretoria, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- (r) aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (s) aprovar operações ou contratações de "hedge" a serem realizados pela Companhia que não se enquadrem na política financeira da Motiva.

Parágrafo Único. A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 16 deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança da Motiva.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 19. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

**CAPÍTULO VI
DIRETORIA**

Artigo 20. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 04 (quatro) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

Artigo 22. Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor de Relações com Investidores e 2 (dois) Diretores sem designação específica, sendo permitido o acúmulo de cargo da Diretoria da Companhia por uma mesma pessoa.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos ou ausências de qualquer um dos Diretores, qualquer um dos demais poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá os cargos cumulativamente.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de quaisquer cargos de Diretor, assumirá interinamente qualquer outro Diretor, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituto exercerá os cargos cumulativamente, até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo 3º. O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 23. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
- (d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e
- (e) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Prestar informações aos investidores e à CVM;
- (b) Manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades reguladoras dos mercados de balcão; e
- (c) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

- (a) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (b) Estabelecer diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral e diante das políticas da Motiva;
- (c) Apresentar, sempre que solicitada pelos acionistas da Companhia, a evolução geral dos negócios da Companhia; e
- (d) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) De dois Diretores; ou
- (b) De um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) De dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- (b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia;
- (c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe
- (d) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula *ad judicium*;
- (e) Representar a Companhia em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (f) Assinar correspondência, resposta de ofício, notificação e demais documentos que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações pela Companhia;
- (g) Celebrar acordos judiciais e extrajudiciais;
- (h) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos;
- (i) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e
- (j) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo 3º. Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

superior a um ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º. O limite de prazo disposto no parágrafo terceiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento a serem firmados eventualmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

Parágrafo 5º. Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) um Diretor da Companhia em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) dois procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.

Parágrafo 6º. Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) um Diretor em conjunto com um procurador da filial da Motiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) dois procuradores da filial da Motiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 28. A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

Parágrafo Único. A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

Artigo 29. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (i) levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 30. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 31. Os dividendos, inclusive os intermediários, e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 33. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**CAPÍTULO X
CASOS OMISSOS**

Artigo 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável.

**CAPÍTULO XI
PODER CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 59.196.897/0001-13

NIRE Nº 41300331006

Artigo 35. A Companhia deverá obter o registro como companhia de capital aberto junto à CVM, no prazo de até dois anos a partir da Data de Assunção do Contrato de Concessão, mantendo tal condição durante todo o Prazo da Concessão e sua eventual prorrogação.

Artigo 36. As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de ser obtida a prévia e expressa aprovação da ANTT e observadas as disposições legais:

- (a) quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto;
- (b) a outorga dos direitos emergentes da Concessão em garantia dos financiamentos contratados, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objetos da Concessão e nos termos do Contrato de Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário;
- (c) qualquer redução do capital social abaixo do valor mínimo permitido pela ANTT; e
- (d) alienação ou transferência de posse de bens da Concessão, nas hipóteses em que a anuência prévia da ANTT seja exigida pelo Contrato de Concessão.

Artigo 37. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão, é vedado à Companhia:

- (a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.



Certificate Of Completion

Envelope Id: 1BE14CC3-30CE-47BF-AE88-A028AD71A59B

Status: Completed

Subject: PRVias - AGE 16/06/25 - Abertura capital/ES (00106164.1) - Assinatura solicitada

Unidade proprietária do documento: PRVias

Source Envelope:

Document Pages: 14

Signatures: 2

Certificate Pages: 5

Initials: 0

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Jurídico Societario

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães

Pellegrini

nº. 200, Blocos A, B, C e D, Bairro Retiro

Jundiaí/SP, SP 13.209-500

ds-jur.societario@grupoccr.com.br

IP Address: 54.232.57.236

Record Tracking

Status: Original

Holder: Juridico Societario

Location: DocuSign

6/17/2025 11:54:25 AM

ds-jur.societario@grupoccr.com.br

Signer Events

Eduardo Siqueira Moraes Camargo

eduardo.camargo@motiva.com.br

CCR

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/12/2022 1:42:56 PM

ID: 5e27e060-74b4-4a05-8b94-12aa7c1e9aea

Company Name: GBS

Signature

DocuSigned by:

3334903B626B4C4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.92.160.60

Timestamp

Sent: 6/17/2025 11:56:31 AM

Viewed: 6/17/2025 6:58:51 PM

Signed: 6/17/2025 6:59:18 PM

Fernanda Fonseca

fernanda.borges@motiva.com.br

CCR

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/10/2025 3:29:08 PM

ID: 812d07fa-dc8a-490d-aa4a-ed38d8492a23

Company Name: GBS

DocuSigned by:

E2533DAD398B434...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.92.160.60

Sent: 6/17/2025 11:56:32 AM

Viewed: 6/17/2025 1:34:51 PM

Signed: 6/17/2025 2:10:10 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/17/2025 11:56:32 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/17/2025 1:34:51 PM
Signing Complete	Security Checked	6/17/2025 2:10:10 PM
Completed	Security Checked	6/17/2025 6:59:19 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIA ELENA SOARES, com inscrição ativa no OAB/SC, sob o nº 11696, inscrito no CPF nº 00423701916, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00423701916	11696	